



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de PURIFICADOR DE ÁGUA.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	PURIFICADOR , Tipo: ÁGUA, Tipo/Modelo: PAREDE. Voltagem [v]: 110/220, ÁGUA NATURAL e GELADA. Com botão manual, Capacidade de Armazenamento de Água Gelada: de 2 a 5 Litros/Horas, Filtragem: Duplo ou Triplo, GARANTIA: 01 [um] ano com Selo do INMETRO, Suporte: para Instalação em Parede, Assistência Técnica: Instalada na Grande Vitória, Complemento: Purificador com Compressor, Um Botão para Água Gelada e outro para Água Natural. Buchas, parafusos e suporte para fixação. Mangueira embutida. Com instalação. Com refil de vida útil mínimo de 3000 litros ou 6 meses. Refrigerado a motor utilizando gás ecologicamente correto; sistema contra vazamento Acompanha 1 unidade do filtro/refil e 1 unidade para reposição por equipamento.	UN	10

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa aquisição visa atender aos servidores e munícipes que buscam o atendimento nos equipamentos sociais desta Secretaria Municipal de Assistência Social, e necessitam da ingestão da água.

Tal equipamento é fundamental para que a água esteja sempre livre de micro-organismos nocivos à nossa saúde, pois a água é um elemento essencial ao funcionamento do nosso organismo, desta forma este equipamento é capaz de filtrar e purificar a água deixando-a limpa e cristalina ideal para o consumo humano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

contribuindo na economicidade, pois dispensa o uso de galões, ainda conta com sistema de refrigeração com tecnologia termoelétrica, que não agride o meio ambiente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.317/2022, e deverá ocorrer de forma ELETRÔNICA, em cumprimento ao Art. 93, II, do Decreto Municipal nº 20.934/2022.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa para a compra em questão correrá à conta da Unidade Gestora: 211 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Fonte de recursos: 1.500.0000.0000.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para julgamento da proposta será adotado critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A Contratada que infringir as normas constantes neste Termo de Referência ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato em até 03 (três) dias úteis: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da compra e/ou serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato superior a 03 (três) dias úteis: 2% (um por cento) ao dia sobre o valor total da compra e/ou serviço executado com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução das compras e/ou serviços contemplados na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) superior a 07 (sete) dias úteis: 10% (dez por cento) sobre o valor da compra e/ou do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com a possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20%(vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 03(três) dias úteis: 15%(quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços superior a 10(dez) dias úteis: 20%(vinte por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

sobre o valor total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, caracterizada pelo atraso na execução do fornecimento e/ou serviços de 05(cinco) dias úteis: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 03(três) dias úteis: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 07(sete) dias úteis: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- IX.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

8. DAS INFORMAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Gestão e a Fiscalização desta contratação será realizada pelos servidores a seguir, ou por outro servidor designado, por meio de ato de designação do Secretário da Pasta requisitante:

Gestora titular: Isabela Finamore Ferraz, matrícula 62937-5

Gestor substituto: Rafael Dalla e Silva, matrícula: 56079-7

Fiscal titular: José Cláudio de Oliveira Filho, matrícula: 52987-7

Fiscal substituto: Everaldo Silva, matrícula: 62932-3

Telefones: (27) 3382.6137/3314-4372

9. DO FORNECIMENTO

9.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa: ÚNICA.

9.3. O prazo de execução da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, será de até 30 (trinta) dias corridos.

9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de fornecimento/serviço, até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

9.6. Os fornecimentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

10.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo prorrogar por igual período.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, em conformidade ao solicitado neste termo de referência.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, podendo prorrogar por igual período.

12.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: FORNECIMENTO.

b) Tipo de pagamento: ÚNICO.

12.4. A(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser emitida(s) para cada fonte de recurso, com a razão social, cnpj e endereço completo do órgão requisitante, constantes na autorização de fornecimento (AF) e/ou ordem de serviços (OS) e/ou contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato e/ou outro instrumento; número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

12.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

12.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

12.11. É expressamente vedado à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

12.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Assistência Social

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Vitória (ES), 09 de maio de 2023.

Isabela Finamore Ferraz
Responsável elaboração do Termo de Referência
Gestora da aquisição

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA COMPRA:**

Cintya Silva Schulz
Secretária Municipal de Assistência Social

O documento foi adicionado eletronicamente por RAFAEL DALLA E SILVA, CPF: ***.36.617-** em 09/05/2023 11:46:40. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
8D6AE0BD-5D04-4D77-A54E-0FAC3A722A54